



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DAS EUROCÂMARAS
Tabela de Encargos, Taxas e Honorários dos Árbitros
Outubro de 2004**

1. Conforme previsto no art. 8.1 do Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras (doravante, respectivamente, “REGULAMENTO” e “CAE”), as custas incorridas na arbitragem compreendem: (a) Taxa de Registro; (b) Taxa de Administração; (c) honorários dos Árbitros; e (d) Demais despesas.

2- **TAXA DE REGISTRO**

- 2.1 A notificação para instauração do procedimento arbitral prevista no art. 2.1 do REGULAMENTO será acompanhada de comprovante de recolhimento da taxa de registro, mediante guia emitida pela CAE, no valor fixo cobrado conforme abaixo discriminado, considerando o valor atribuído à demanda:

Valor da demanda (R\$)	Taxa de registro (R\$)
Até 100.000,00	500,00
100.001,00 a 500.000,00	1.000,00
500.001,00 a 1.000.000,00	2.000,00
A partir de 1.000.001,00	3.000,00

- 2.2 - Não existindo valor definido, a CAE fixará o valor a ser recolhido a título de taxa de registro.

3- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1 - O demandante deverá recolher à CAE importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor da demanda, a título de Taxa de Administração, no ato da assinatura do Termo de Arbitragem previsto no art. 2. 10 do REGULAMENTO mediante solicitação de expedição da respectiva guia pela CAE.

- 3.2- Não existindo valor definido ou aproximado, a CAE arbitrar o valor a ser recolhido a título de taxa de administração.



Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras

- 3.3- As partes poderão acordar na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Arbitragem que a taxa de administração ou o valor total das custas seja rateado entre elas. Nessa hipótese, a CAE providenciará o preenchimento das guias, em separado, em relação a cada uma das partes.
- 3.4 A taxa de administração não poderá ultrapassar a importância máxima de **RS 50.000,00** (cinquenta mil Reais), independentemente do valor da demanda.

4- HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

- 4.1 - A importância correspondente aos honorários dos árbitros será depositada pelas partes na CAE, observadas as disposições abaixo.
- 4.2 - No ato de assinatura do Termo de Arbitragem, as partes depositarão na CAE importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido, considerando o número de árbitros, a complexidade da matéria, o tempo estimado de que necessitarão os árbitros para dirimir a pendência sujeita à arbitragem, o montante do litígio, a urgência do caso e quaisquer outras circunstâncias relevantes pertinentes. A importância acima mencionada será rateada entre as partes, mediante recolhimento através de guias preenchidas pela CAE em separado, em relação a cada uma das partes.
- 4.3 - A CAE solicitará, no final do procedimento arbitral, que os árbitros apresentem relatório circunstanciado de horas, a ser observado pela CAE por ocasião dos cálculos dos honorários, levando-se em consideração o critério previsto no art. 4.2.
- 4.4 - Na fixação dos honorários de perito será utilizado pela CAE o mesmo critério previsto nos arts. 4.1 e 4.2, sujeitos, os peritos, à mesma obrigação prevista no art. 4.3.

5- DEMAIS DESPESAS



Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras

- 5.1 - Além das custas e honorários acima previstos, as partes ratearão igualmente e efetuarão os depósitos antecipados das importâncias necessárias ao bom andamento da arbitragem, tais como: despesas incorridas pelos árbitros, honorários de perito, gastos de viagens, gastos com diligências fora do local da arbitragem, realização de audiências fora do horário normal de funcionamento da CAE ou em outra localidade; bem como todas e quaisquer despesas necessárias ao adequado funcionamento da arbitragem.
- 5.2- Na ocorrência das circunstâncias acima descritas, a CAE intimará as partes a efetuar o depósito necessário no prazo de 3 (três) dias.
- 5.3- Se uma das partes deixar de recolher a importância que lhe couber, poderá a outra parte fazê-lo a fim de impedir a paralisação do procedimento arbitral.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - No término do procedimento arbitral, a CAE apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários e demais despesas, intimando-as para que efetuem eventuais depósitos remanescentes. Existindo crédito a favor das partes, a CAE efetuará os respectivos reembolsos.
- 6.2 - Toda e qualquer solicitação de depósito formulada às partes far-se-á acompanhar de demonstrativo justificado.
- 6.3 - O Tribunal Arbitral informará à CAE quanto ao disposto e determinado na sentença arbitral referente às custas, honorários e despesas para, se for o caso, adotar as providências necessárias.
- 6.4- Na mediação, à Câmara será devida somente a taxa de registro, competindo a cada parte recolher a quantia integral correspondente, aplicando-se,



Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras

quanto ao mais, o disposto neste Anexo, no que for pertinente aos honorários do mediador e despesas.

- 6.5-** Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela CAE, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

- 6.6-** Este Anexo é parte integrante do Regulamento expedido pela CAE.